



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

**Entre o MUNICÍPIO DE ESPUMOSO e a empresa GABRIEL KUBIAKI
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE
DIVERSAS MODALIDADES, ORGANIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS.**

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 87.612.743/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. JULIANO PAZINATO CAMARGO, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município doravante denominado de CREDENCIANTE e, de outro lado, a empresa GABRIEL KUBIAKI, inscrita no CNPJ sob nº 23.153.864/0001-49, com sede na Est Cachoeira do Ipê, s/n, Zona Rural, Cerro Grande do Sul, neste ato representada por Mateus Grando Gayer, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo Licitatório nº 020/2026, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 008/2026 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de **ARBITRAGEM DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE DIVERSAS MODALIDADES, ORGANIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS**, conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDA	VALOR
01	Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futebol 7 de Espumoso. Categorias: Masculino veterano e master. Equipe de arbitragem: 2 árbitros e 1 mesário	Partida	R\$ 303,00
02	Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Bocha de Espumoso. Categorias: interior e cidade. Equipe de arbitragem: 1 árbitro principal.	Partida	R\$ 257,50
03	Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futsal de Espumoso. Categorias: masculino interior, masculino cidade, feminino. Equipe de arbitragem: 1 árbitro principal, 1 arbitro assistente, 1 anotador e 1 cronometrista.	Partida	R\$ 317,50
04	Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futebol de Campo de Espumoso. Categorias: masculino principal e aspirante. Equipe de arbitragem: 1 árbitro principal, 2 árbitros auxiliares e 1 mesário.	Partida	R\$ 853,40
05	Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futsal de Base (sub 05, sub 07, sub 09 e sub 11). Equipe de arbitragem: 1 arbitro principal, 1 árbitro auxiliar e 1 mesário.	Partida	R\$ 227,50
06	Arbitragem de jogos JEMES. Categoria: futsal masculino e feminino. Equipe de arbitragem: 2 árbitros principais, e 1 mesário.	Partida	R\$ 286,66
07	Arbitragem de jogos municipais de Vôlei. Categorias: misto. Equipe de arbitragem: 2 árbitros principais e 1 mesário.	Partida	R\$ 320,00

1.2. A Credenciada deverá possuir todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.

1.3. O valor fixado para fim de credenciamento, consta na Tabela do item 1., e respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

1.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Espumoso.

1.5. A empresa credenciada, deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município seu fornecimento.

1.6. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

1.7. A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.9. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.10 A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.11. A empresa credenciada será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente ao(s) licenciamento(s) ambiental(is) exigidos pelos órgãos competentes, exigíveis para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

1.12. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

A medição dos serviços prestados será realizada por partida arbitrada, conforme as quantidades efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização, com base nas condições estabelecidas no contrato e nos documentos comprobatórios fornecidos pela contratada.

2.1. Critérios:

A empresa deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal eletrônica, acompanhada de:
Relatório de jogos realizados, constando data, horário, modalidade, local e nomes dos árbitros atuantes;
Atestado de execução dos serviços emitido pela fiscalização da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

2.2. Periodicidade da Medição:

A medição será mensal, considerando o somatório das partidas realizadas e atestadas no período.

2.3. Pagamento:

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis após a liquidação da despesa, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

A liquidação ocorrerá após a verificação da conformidade da nota fiscal com o objeto executado, mediante aprovação do fiscal do contrato.

2.4. Condições para pagamento:



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Regularidade fiscal e trabalhista da contratada; Apresentação tempestiva da documentação exigida; Inexistência de falhas ou pendências na execução dos serviços.

O descumprimento das condições acima poderá resultar na retenção do pagamento, aplicação de penalidades contratuais e, se for o caso, na rescisão contratual, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.2. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

A contratação abrangerá a prestação de serviços de arbitragem esportiva, com equipes completas e capacitadas, para campeonatos municipais das modalidades de Futebol de Campo, Futebol 7, Futsal (adulto e categorias de base), Bocha, Vôlei e JEMES, no período estimado de 12 (doze) meses.

4.1. Início da execução

A prestação dos serviços deverá iniciar-se em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço pela Administração.

A convocação da empresa se dará por meio de comunicação oficial, com antecedência mínima de 48 horas da data programada para cada evento/partida.

4.2. Forma de prestação dos serviços

A contratada deverá mobilizar equipes técnicas (árbitros, mesários, assistentes, cronometristas e anotadores) conforme especificações de cada modalidade.

Os profissionais deverão comparecer aos locais de competição com, no mínimo, 30 minutos de antecedência do horário agendado.

4.3. Acompanhamento, fiscalização e controle

A fiscalização da execução será realizada por servidor, Giovany Ross, designado formalmente pela Administração, com poderes para:

Verificar a presença e atuação dos profissionais; Registrar ocorrências; Exigir substituição de pessoal em desconformidade com as exigências; Validar a execução para fins de pagamento.

A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, o atestado de execução dos serviços, assinado pelo fiscal do contrato.

4.4. Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução (relatórios e atestados).

Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica e observarão os prazos legais após o aceite definitivo.

4.5. Garantia da execução

A Administração poderá exigir garantia contratual, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em até 5% do valor contratado, na forma prevista no edital.

4.6. Sanções e rescisão

O descumprimento das obrigações, atraso injustificado ou má execução dos serviços poderá ensejar aplicação de sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021 e nos dispositivos previstos no contrato, inclusive rescisão contratual unilateral.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

4.7. Encerramento do contrato

Ao final da vigência da Ata ou do contrato decorrente da adesão à Ata, será elaborado relatório de encerramento, com parecer técnico do fiscal do contrato, apontando o cumprimento ou não das obrigações contratuais.

Eventuais pendências deverão ser regularizadas antes do encerramento formal da relação contratual.

O objetivo será executado através de contrato, pelo jurídico do município, contendo todos os requisitos conforme a legislação vigente.

4.8. A execução do Termo de Credenciamento/Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais abaixo relacionados, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

Fiscal Secretaria da Educação Cultura e Turismo – Giovany Roos

Gestor – Dânia Nicolini Borghetti

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes rubricas:

Projeto/atividade	Conta
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO CMD – 2090	3390.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

6.1. O licitante ou o credenciado/contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato;

II – Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;

III – Multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV – Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

6.10. O procedimento para aplicação de multas seguirá o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente Termo ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

6.12. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7. O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.1 Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.2. A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.3. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

7.4. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre mediano dos gastos do exercício anterior, com objeto semelhante, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2. O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços semelhantes ao objeto deste Termo.

8.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 008/2026, ETP e TR, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

8.5. As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

8.6. O presente Termo obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Espumoso-RS, 07/10/2026.

JULIANO CAMARGO PAZINATO
MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

MATEUS
GRANDO
GAYER:01402531
060

Assinado de forma digital
por MATEUS GRANDO
GAYER:01402531060
Dados: 2026.10.13
08:41:51 -03'00'

MATEUS GRANDO GAYER
CREDENCIADO